GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Comissão do Concurso Público para a Procuradoria Geral do Estado
Edital n.º 01/2007/SEAD/PGE

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES

- **QUESTÃO 11** – anulada por não conter opção correta. A opção apontada no gabarito diz que a resolução é inconstitucional, pois a matéria somente poderia ter sido abordada em lei estadual própria, de iniciativa do poder legislativo do Estado. Na realidade, a matéria é de competência dos Municípios, e, assim, somente poderia ter sido abordada em lei municipal, aprovada pela Câmara de Vereadores.
- **QUESTÃO 30** – anulada, dado que há duas opções corretas, uma delas a apontada no gabarito e a outra referente ao princípio da subsidiariedade na ADPF.
- **QUESTÃO 33** – anulada. A opção apontada como correta não está em conformidade com o § 6.º do art. 216 da CF/88, que define, no caso, o limite de até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, e não "cinco por cento", como está na opção.
- **QUESTÃO 57** – anulada porque há duas respostas para a questão, uma delas decorrente de efeito lógico de estarem os menores de 16 anos englobados pelo grupo de proibições elencadas aos menores de 18 anos.
- **QUESTÃO 72** – anulada porque todas as opções estão corretas.
- **QUESTÃO 93** – anulada porque possui duas opções corretas. A fluência do prazo decadencial para a propositura de mandado de segurança tem início com a ciência, pelo interessado, do ato impugnado; no entanto, quando esse ato violar direito correspondente a prestação de trato sucessivo, a fluência do prazo decadencial renova-se periodicamente. A outra resposta correta diz que a competência para julgar mandado de segurança é definida pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional; por isso, compete ao STJ processar e julgar, originariamente, o *mandamus* contra ato de ministro de Estado.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 01/2007/SEAD/PGE, que rege o concurso público, "11.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico www.cespe.unb.br/concursos/pgepb2007 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos**."

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

"11.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
11.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
(...)
11.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
11.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados provisórios nas demais fases.
11.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.
(...)
14.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados**."